

d) providenciar, quando for o caso, a instrução dos processos e encaminhá-los, após a deliberação do Conselho, ao Superintendente da autarquia;
e) examinar e aprovar o balancete mensal referente às contas da autarquia;
f) praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento do Conselho.

Artigo 5.º — O Conselho terá uma Secretaria incumbida de executar a sua parte administrativa.

Artigo 6.º — O Superintendente será nomeado em comissão e terá as seguintes atribuições:

a) providenciar a instalação da autarquia e supervisionar os seus serviços;
b) assinar cheques e movimentar fundos de qualquer espécie em estabelecimentos de crédito, especialmente em Bancos e Caixas Econômicas, sempre em conjunto com o Diretor da Divisão Administrativa;
c) receber da Secretaria da Fazenda as verbas orçamentárias destinadas à "CECAP";
d) representar a autarquia em juízo ou fora dele, no país e no exterior;

e) assinar a correspondência ordinária e protocolar;
f) nomear procuradores com poderes "ad-judicia" e "ad-negotia";
g) adquirir bens móveis e imóveis mediante aprovação do Conselho Fiscal e autorização do Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio;
h) admitir e demitir servidores mediante aprovação do Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio;
i) determinar a realização de concursos para admissão de servidores, de acordo com as necessidades dos serviços;
j) propor ao Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio a expedição, pelo Governador do Estado, de atos de comissionamento, junto à autarquia, de servidores disponíveis nos quadros das Secretarias de Estado e órgãos autárquicos estaduais.

Parágrafo único — A remuneração mensal do Superintendente será igual a cinco vezes o salário mínimo vigente na região da Capital do Estado.

Artigo 7.º — A CECAP terá a seguinte estrutura funcional:

I — Divisão Administrativa;
II — Divisão de Estudos, Planejamento e Financiamento;
III — Divisão de Engenharia;
IV — Consultoria Jurídica.

Artigo 8.º — A divisão Administrativa compreende:

a) — Seção de Pessoal;
b) — Seção de Material e Transportes;
c) — Seção de Contabilidade e Tesouraria;
d) — Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo.

Artigo 9.º — A Divisão de Estudos, Planejamento e Financiamento compreende:

a) Seção de Estudos e Planejamento
b) Seção de Financiamento.

Artigo 10.º — A Divisão de Engenharia compreende:

a) — Seção de Projetos;
b) — Seção de Obras;
c) — Seção de Almoxarifado.

Artigo 11.º — O Superintendente fixará, por portaria, as atribuições das seções, tendo em vista as suas finalidades.

Artigo 12.º — Serão postas à disposição da CECAP as importâncias arrecadadas pela Secretaria da Fazenda nos termos da Lei n.º 1.470, de 26 de dezembro de 1951, com as modificações introduzidas pelas Leis n.ºs 3688, de 31 de dezembro de 1956, 3738, de 18 de janeiro de 1957, 4057, de 31 de dezembro de 1957 e artigo 76, da Lei n.º 6057, de 24 de março de 1961, referente a adicional sobre imposto de transmissão de propriedade, bem como os saldos existentes, proveniente da arrecadação do referido adicional nos exercícios anteriores.

Artigo 13.º — Dentro de cento e vinte dias da instalação da autarquia, o superintendente apresentará ao Conselho Fiscal ante-projeito de lei, atualizando a regulamentada por este decreto e, aprovado, o encaminhará à consideração do Governador do Estado, através da Secretaria do Trabalho, com proposta de ser enviada mensagem à Assembleia Legislativa.

Artigo 14.º — O pessoal da CECAP terá seus direitos e obrigações regidos pela legislação do Trabalho, não se lhe estendendo as vantagens e garantias do funcionalismo estadual.

Artigo 15.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação

Artigo 16.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de fevereiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Roberto Gebara

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de março de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto

DECRETO N.º 43.108 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

Providência sobre afastamento de servidores da Secretaria dos Transportes.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais:

Decreta:

Artigo 1.º — O afastamento dos servidores de órgãos da Secretaria dos Transportes para prestarem serviços no Gabinete do Secretário e Serviço de Administração da mesma Secretaria, em virtude do artigo 2.º do Decreto n.º 41.688, de 4 de março de 1963, é considerado sem prejuízo dos vencimentos e vantagens dos respectivos cargos, inclusive serviço extraordinário, quando regularmente convocados.

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO ÚLTIMO

Retificação

No ato de 26, publicado no "Diário Oficial" de 27 de fevereiro de 1964, que colocou à disposição da Justiça Eleitoral o sr. Alberto Paladino, Escriurário, Assistente de Administração, ref. "34", lotado no Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, onde se lê: Alberto Paladino. Leia-se: Alberto Saladini

Departamento de Estatística do Estado

Ato do Diretor Geral, de 28 de fevereiro último.

Concedendo o primeiro quinquênio de adicional por tempo de serviço, ao sr. Dair Lino de Mattos, a partir de 13.1.1964.

Conselho Estadual de Educação ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Despacho do Diretor, de 2 do corrente. No Processo SEFESP n.º 222-63, sobre o contrato de José Benedito de Aquino, para exercer como extranumerário contratado, ref. "67" as funções de Professor Catedrático da XVIII Cadeira — Educação Física Infantil, desta Escola, o Governador exarrou o seguinte despacho: Autorizo.

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIO CLARO

Portaria do Diretor, de 2 de fevereiro de 1964

Convocando, de acordo com o artigo 354 da C.L.F., o servidor abaixo, para prestar serviços extraordinários pelo prazo de quatro meses a contar de 1.º de janeiro de 1964.

Oswald Cappello — Técnico em Aparelhos de Precisão — Extranumerário mensalista — Referência "50". Prazo — De 1-2-1964 a 31.5.1964. Período de trabalho — Duas horas de antecipação ou prorrogação ao expediente normal. Serviços — Inerentes às suas funções. Remuneração — O interessado perceberá os vencimentos por hora de trabalho prorrogada ou antecipada. Verba — As despesas correrão por conta do orçamento vigente. O citado servidor já prestou as horas de serviço extraordinário gratuito conforme determinação do parágrafo 1.º e 5.º do artigo 354 da C.L.F.

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE S. JOSÉ DO RIO PRETO

Resumo de contratos

Contratado: Prof. Maurício Tragtenberg
Contratante: FFCL-SJRP
Autorização: Despacho do Governador em 4.12.63, publicado a 6.12.63, pag. 5

Fundamento legal: Artigos 4.º e 9.º da CLE, combinado com o artigo 1.º, letra "j" do Dec. n.º 38109-61, revigorado pelo de n.º 40089-62

Função: Professor da Cadeira XXIX. Cultura Brasileira, do Curso de Letras
Salário: Referência "67"-100%
Verba: 1-10-100, do orçamento próprio

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de fevereiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de março de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto

DECRETO N. 43.109, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

Altera o Decreto n.º 42.970, de 17 de janeiro de 1963, que dispõe sobre utilização do "ferry-boat" empregado nas travessias Santos a Guarujá e Guarujá a Bertoga.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Como exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 42.970, de 17 de janeiro de 1963, será permitido a passagem de caminhões de carga, transportando banana, através dos "ferry-boats" utilizados na travessia de Santos a Guarujá e Guarujá a Bertoga, no período de 0 (zero) hora às 7 horas, nos sábados, domingos e segundas-feiras.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de fevereiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de março de 1964.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 43.110, DE 2 DE MARÇO DE 1964

Transfere da administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura para a da Secretaria de Estado dos Negócios do Transporte, imóveis situados no município e comarca de Presidente Prudente.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidas da administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura para a da Secretaria de Estado dos Negócios do Transporte, as áreas de terrenos abaixo caracterizadas, que fazem parte da Fazenda Experimental de Presidente Prudente, necessárias ao serviço de construção do Ramal de Dourados da Estrada de Ferro Sorocabana, com os limites e confrontações constantes das plantas SD.596 e SD.643 da mesma Estrada, a saber:

I — uma área de terreno com 55.340,00 m2. (cincoenta e cinco mil, trezentos e quarenta metros quadrados), situada entre as estacas 62 a 138 -/- 17,00 da locação, descrita na planta SD.596;

II — uma área de terreno com 144.800,00 m2. (cento e quarenta e quatro mil e oitocentos metros quadrados), situada entre as estacas 100 -/- 10,00 a 138 -/- 17,00 da locação, descrita na planta SD.596;

III — uma área de terreno com 37.360,00 m2. (trinta e sete mil, trezentos e sessenta metros quadrados), situada entre as estacas 46B -/- 8,00 e 12B -/- 7,00 da locação, descrita na planta SD.643;

IV — uma área de terreno com 53.160,00 m2. (cinquenta e três mil, cento e sessenta metros quadrados), situada entre as estacas 13 -/- 10,00 e 112 -/- 7,00 da locação, descrita na planta SD. 643;

V — uma área de terreno com 145.160,00 m2. (cento e quarenta e cinco mil, cento e sessenta metros quadrados), situada entre as estacas 28 -/- 1,00 e 2 -/- 0,00 da locação, descrita na planta SD. 643;

VI — uma área de terreno com 20.100,00 m2. (vinte mil e cem metros quadrados), situada entre as estacas 137 -/- 4,00 e 17 -/- 3,00 da locação, descrita na planta SD. 643;

VII — uma área de terreno com 53.730,00 m2. (cinquenta e três mil, setecentas e trinta metros quadrados), situada entre as estacas 3 -/- 18,00 e 65 -/- 14,00 da locação, descrita na planta SD. 643;

VIII — uma área de terreno com 63.875,00 m2. (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), situada entre as estacas 69 -/- 15,00 a 139 -/- 19,00 da locação, descrita na planta SD. 643;

IX — uma área de terreno com 5.720,00 m2. (cinco mil setecentos e vinte metros quadrados), situada entre as estacas 41B -/- 1,00 e 27B -/- 13,00 da locação, descrita na planta SD. 643;

X — uma área de terreno com 78.395,00 m2. (setenta e oito mil, trezentos e noventa e cinco metros quadrados), situada entre as estacas 16B -/- 6,00 e 152 -/- 0,00 da locação, descrita na planta SD. 643;

XI — uma área de terreno com 10.188,00 m2. (dez mil cento e oitenta e oito metros quadrados), situada entre as estacas 6B -/- 5,00 e 28 -/- 1,00 da locação, descrita na planta SD. 643.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de Março de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Dagoberto Salles

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de Março de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral Substituto.

Vigência: 578 dias a contar de 31-8-63

Contratado: Prof. d. Edoardo Querin

Contratante: FFCL-SJRP

Autorização: Despacho do Governador em 11.12.63, publicado a 20.12.63

Fundamento legal: Artigos 4.º e 9.º da CLE, combinado com o artigo 1.º, letra "j" do Dec. n.º 38109-61, revigorado pelo de n.º 40089-62

Função: Professor da Cadeira XIX. Língua e Literatura Italiana, do Curso de Letras

Salário: Referência "67"-100%

Verba: 1-10-100, do orçamento próprio

Vigência: 730 dias a contar de 31-3-63, em prorrogação

Portaria do Diretor, de 21 de fevereiro último

Convocando, nos termos do art. 24, da CLE, combinado com os do art. 354 da CLF, para prestar serviços extraordinários pelo prazo de 4 meses, os servidores:

Walter Guimarães de Andrade Fogaça, secretário, ref. 61;

Milton Hildebrand, tesoureiro, ref. 58;

Eiichi Takano, 2.º or., ref. 53;

Mauro Fernandes, encarregado de setor, ref. 50;

Oswaldo Correa da Rocha, encarregado de setor, ref. 50;

Aristides Gonçalves Primo, zelador, ref. 38;

Mapeol Duarte, esc. assistente de administração, ref. 34;

Faulo Martins, motorista, ref. 22.

Período de trabalho: 2 horas de antecipação ou prorrogação do expediente.

Serviços: os inerentes às funções.

Remuneração: 13 dos vencimentos mensais, face a natureza e peculiaridade dos serviços.

Vigência: a contar da data da publicação, aos que completaram 75 horas de serviços extraordinários, ou a contar da data em que esta exigência legal for atendida.

Verba: as despesas correrão por conta do orçamento próprio.

Convocando, nos termos do artigo 24 da CLE, combinado com os do artigo 354 da CLF, para prestar serviços extraordinários pelo prazo de 4 meses, os servidores:

Antonio Augusto Lombardi Vieira, auxiliar técnico, em contabilidade, ref. 31;

Antonio Sergio Del Nero, almoxarife, ref. 31;

Demosthenes Teixeira de Assis, esc.-ass. de administ., ref. 23;

Antonio Rodrigues Verdi, servente, ref. 15;

Augusto Alves da Rocha, servente, ref. 15;

Ismênia Pinheiro Torres, servente, ref. 15;

Edison Ferreira da Silva, servente, ref. 15;

Oswaldo Luiz Magôso, servente, ref. 15;

Mercedes do Amaral, servente, ref. 15.

Período de trabalho: 2 horas de antecipação ou prorrogação do expediente.

Serviços: os inerentes às funções.

Remuneração: gratificação por hora de trabalho.

Vigência: a contar da data da publicação, aos que completaram 75 horas de serviços extraordinários, ou a contar da data em que esta exigência legal for atendida.

Verba: as despesas correrão por conta do orçamento próprio.

Apostilando, a portaria de admissão do sr. Aristides Gonçalves Primo, zelador, ex-